DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº1337/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"ESTENDE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL PREVISTAS NO DECRETO Nº1334/2021, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

Considerando a recomendação prevista no parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº65.563, de 11 de março de 2021;

Considerando a necessidade de serem estendidas o lapso temporal das restrições em consonância com as medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidas as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº64.881, de 22 de março de 2020 e nº64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o território municipal enquanto perdurar a fase vermelha imposta pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, adegas, pesqueiros, restaurantes e estabelecimentos congêneres permitidos tão somente os serviços de entrega (delivery pelo período de 24 horas com exceção a venda de bebidas alcoólicas) e (drive-thru – até às 20 horas);

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) aulas presenciais na rede municipal e estadual, eventos esportivos e culturais de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, praças, parques, quadras e campo de futebol.

IV – repartições públicas municipais (esta respeitará o § 1º, deste art.), exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias pública, obras públicas, fiscalização de posturas;

§ 1º. Fica mantido o horário de expediente normal de trabalho nas repartições municipais consideradas não essenciais, entretanto o atendimento presencial ocorrerá no horário que compreende das 8h às 11h, e após por e-mail e telefones fixos e móveis divulgados no site desta Prefeitura.

Art. 3º. Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I- distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, farmácias, açougues, hortas e padarias;

II - prestação de serviços de higiene e limpeza;

III – Cabeleireiros e salões de beleza sendo permitido o atendimento e permanência de somente uma pessoa por vez;

IV- postos de combustíveis;

V – tratamento e abastecimento de água;

VI – captação e tratamento de esgoto;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

VII – segurança pública;

VIII – serviços funerários;

IX – oficinas mecânicas e depósitos de materiais de construção.

X – serrarias, serralherias e tratamentos de madeira.

Parágrafo primeiro – em hipótese alguma será permitido o consumo de gêneros alimentícios ou bebidas no local).

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – aferir a temperatura dos clientes, bem como disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso de haver fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º. Haverá toque de recolher no horário compreendido entre as 20 às 5 horas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 12 de abril de 2021.

José Valentim Fodra

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

Portarias

PORTARIA Nº 6214/2021 DE 05 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em consonância ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/98, de 20 de abril de 1.998, regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2007, resolve, homologar o resultado de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, constante ao Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de abril de 2021

José Valentim Fodra

RG.nº 7.962.857-6

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6214/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021
ANEXO I

NOME	Nota final 2ª Fase 5º Período	Nota final 1ª Fase 5º Período
ADRIANA IZIDORO DOS SANTOS	--------	55,00
ERICA DE SOUZA GUIMARÃES SALVADOR	--------	55,00
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	69,63	--------

PORTARIA Nº 6215/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder férias, aos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de abril de 2021.

José Valentim Fodra

RG.nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6215/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021
ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	ANGELICA DA SILVA RODRIGUES MIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	22/04/2019 A 21/04/2020	22/04/2021 A 06/05/2021
2	ANGELICA DIAS DE ALMEIDA BARROS	INSPETOR DE ALUNOS	04/09/2020 A 03/09/2021	05/04/2021 A 19/04/2021
3	EDNA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CONSELHEIRA TUTELAR	10/01/2020 A 09/01/2021	17/04/2021 A 01/05/2021
4	ELIZETE APARECIDA DA SILVA CAMPOS	SERVENTE	07/07/2020 A 06/07/2021	05/04/2021 A 19/04/2021
5	ISABEL CRISTINA PIOVEZAN FERNANDES	PEB II- ARTES/ AGENTE ADMINISTRATIVO	21/10/2020 A 20/10/2021	13/04/2021 A 27/04/2021
6	MARIA ISABEL MANTUANI PARUSSOLO	COZINHEIRA	01/03/2020 A 28/02/2021	05/04/2021 A 19/04/2021
7	MARIA REGINA ALVES NOGUEIRA	MONITOR/INSPETOR DE ALUNOS	07/07/2020 A 06/07/2021	05/04/2021 A 19/04/2021
8	MARTA AP. SANTANA DOS SANTOS CUBA	MONITOR	07/04/2020 A 06/04/2021	05/04/2021 A 22/04/2021
9	ODETE APARECIDA BARBOSA PEMONIAN	SERVENTE	12/02/2020 A 11/02/2021	05/04/2021 A 19/04/2021
10	SILVIA REGINA FIDENCIO ZUPARDO	SERVENTE	10/03/2020 A 09/03/2021	22/04/2021 A 06/05/2021
11	VALDEI DE JESUS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/02/2020 A 08/02/2021	05/04/2021 A 19/04/2021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

12	VANESSA NOGUEIRA ALMEIDA RAMOS	AUXILIAR DENTARIO	01/08/2020 A 31/07/2021	05/04/2021 A 24/04/2021

PORTARIA Nº 6216/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O SOBRESTAMENTO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SRA. OLIVIA MARIA TABANEZ DE MIRANDA DEL VESCOVO, LOTADA NO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Sobrestar a partir de 06 de abril de 2021, as férias da servidora pública municipal a Sra. Olivia Maria Tabanez de Miranda Del Vescovo, portadora do RG nº 43.029.241-7 SSP/SP e do CPF nº 350.165.948-21, lotada no cargo efetivo de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de abril de 2021.

José Valentim Fodra

RG.nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 003/2021 – Contrato nº. 085/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: 8 W Comércio de Combustíveis LTDA - EPP

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é o aditamento contratual objetivando a revisão de preços do Diesel Comum e Diesel S-10, para manutenção do equilíbrio-econômico do contrato. O valor do Diesel Comum sofrerá um decréscimo de R$ 0,08 (oito centavos), passando de R$ 4,08 para R$ 4,00 (quatro reais) e o Diesel S-10 sofrerá um decréscimo de R$ 0,13 (treze centavos), passando de R$ 4,50 para R$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos).

Data da Assinatura: 09/04/2021

Autoridade responsável: José Valentim Fodra